

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA QUALIDADE DE VIDA**

Portaria n.º 99/84
de 15 de Fevereiro

Considerando que a integração de funcionários adidos nos quadros de pessoal dos serviços e organismos utilizadores se deve processar em conformidade com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Qualidade de Vida e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o mapa 1 anexo à Portaria n.º 427/82, de 28 de Abril, seja substituído pelo seguinte:

MAPA 1

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Desenhador cartógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, K ou L
1	Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
1	Fiel de armazém principal	L
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Qualidade de Vida.

Assinada em 31 de Janeiro de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Qualidade de Vida, *António d'Orey Capucho*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA QUALIDADE DE VIDA**

Portaria n.º 100/84
de 15 de Fevereiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que para o desempenho das funções de chefe da Divisão de Estudos e Protecção da Saúde e Segurança se torna justificado que a escolha do respectivo chefe de divisão recaia sobre um licenciado com competência profissional naquela área e cuja aptidão e competência sejam já reconhecidas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Qualidade de Vida e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento de forma a considerarem-se outros níveis inferiores na estrutura das carreiras.

2.º A publicação do despacho de nomeação será acompanhada do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Qualidade de Vida.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1984.

O Ministro da Qualidade de Vida, *António d'Orey Capucho*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 101/84
de 15 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, aprovar, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, selo e estandarte do Município da Amadora, nos termos seguintes:

Armas. — Campo de verde, tendo em faixa um aqueduto de 3 arcos, de prata, lavrada de negro.

Em chefe, manga de vento enfunada de prata, posta em banda, colocada à dextra, com haste e rolagens de ouro e ferros de negro; brocante sobre esta e colocada à sinistra, hélice de avião com cubo de vermelho e 2 pás de ouro, posta em contrabanda, com cores e metais entrecambados.

Em contrachefe, romãzeiro de 3 ramos, arrancado, florido e frutado de ouro, com bagas de fruto vermelho.

Coroa mural de 5 torres de prata.

Estandarte. — Gironado de 8 peças de verde e preto. Listel sotoposto ao brasão, com os dizeres: «Cidade da Amadora». Cordão de borlas de verde e prata; haste de ouro.

Selo. — Circular, contendo o mesmo arranjo heráldico, sem identificação de cores e metais. Circundante e dentro de um segundo círculo as palavras: «Cidade da Amadora» ou «Câmara Municipal da Amadora».

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 20 de Janeiro de 1984.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da República de Chipre depositou, em 21 de Dezembro de 1983, o instrumento de adesão à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1983, revista em Estocolmo em 14 de Julho de 1967.